

valor global de R\$ 123.535,30 (cento e vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) para os itens 116 a 123;
SKILL TEC COM. E MANUTENÇÃO DE INST. DE MEDIÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.718.783/0001-14, com valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o item 60;
MOTOER MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.337.576/0001-76, com valor global de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) para o item 2;
FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.087/0001-66, com valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para o item 98;
Restaram fracassados os itens 1, 5, 9, 10, 11, 12, 15, 19, 30, 37, 44, 45, 51, 62, 82, 87 e 110.
Restou deserto o item 79.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 308/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após a assinatura das Atas, fica autorizada a aquisição dos materiais destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 01 de setembro de 2014.

Des. **Roberto Barros**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0000403-14.2013.8.01.0000
Objeto: Pregão Eletrônico nº 26/2014
Convênio. TJAC e Ministério da Justiça. Implantação de dois núcleos de Justiça Comunitária em Cruzeiro do Sul e Brasília.
Requerente: Diretoria de Gestão Estratégica
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 26/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 582/617 e 704/713), Resultado por Fornecedor (fl. 618) e 714/715.) e Termo de Adjudicação (fls. 618/624 e 716/718), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo e itens, as empresas VIVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.640/0001-09, com valor global de R\$ 15.028,90 (quinze mil, vinte e oito reais e noventa centavos) para o grupo 1; MOURA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.605.430/0001-57, com valor global de R\$ 19.686,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e seis reais) para o item 1, R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) para o item 2, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 4; R\$ 1.000,00 (um mil reais.) para o item 5, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); para o item 11; JORADI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 14.577.828/0001-11, com valor global de R\$ 808,80 (oitocentos e oito reais e oitenta centavos) para o item 3, R\$ 12.999,80 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o item 7, R\$ 22.699,12 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos) para o item 8; AMAZOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.312.669/0001-09, com valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o item 10; PONTUAL COMERCIAL LTDA - EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.522/0001-11, com valor global de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais) para o item 06 e TECMAQ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.775/000136, com valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o item 09.
Restou fracassado o item 11.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho os Pareceres ASJUR nº 258 e 312/2014, homologo a decisão apresentada e autorizo a aquisição dos materiais das empresas acima mencionadas.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a aquisição dos bens destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 4 de setembro de 2014.

Des. **Roberto Barros**
Presidente

Classe : Processo Administrativo n. 0101234-36.2014.8.01.0000
Órgão : Presidência
Relator : Desembargador Roberto Barros
Requerente: : Escola do Poder Judiciário - Esjud
Objeto: Contratação. Curso “ Família e Sucessões “. Verbo Educacional LTDA.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR n.º 311/2014, AUTORIZO com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a realização da despesa por inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRUPO EDUCACIONAL VJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.873.117/0001-04, para oferecimento do curso “Família e Sucessões”, ao custo total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das providências necessárias.
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 4 de setembro de 2014

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101001-39.2014.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Desembargador Roberto Barros
Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre
Objeto: Reconhecimento de dívida. Fornecimento de Combustível. Comarca de Rio Branco (período de 09/04 a 12/07/2013).

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N. 313/2014, AUTORIZO o pagamento, por meio de reconhecimento de dívida, do valor de R\$ 63.868,49 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa CODEPE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.220.930/0001-62, ante o fornecimento de combustíveis para atender a necessidade da Comarca de Rio Branco, no período de 09/04 a 12/07/2013.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para conhecimento e providências.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 4 de setembro de 2014

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100098-04.2014.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relator: Desembargador Roberto Barros
Requerente: Isabelle do Sacramento Santos, Juíza de Direito Substituta
Objeto: Proposta de Viagem.

DECISÃO

Cuidam os autos de proposta de viagem, por intermédio da qual a Juíza de Direito Substituta Isabelle do Sacramento Santos, requere o pagamento de diárias em virtude de seu deslocamento à Comarca de Cruzeiro do Sul, no período de 16 a 22 de março do corrente ano, para participar da Semana Nacional do Tribunal do Júri.
É, no essencial, o que havia a ser relatado. Decido.
O assunto em tela é disciplinado pelo art. 70, inciso II e § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010), que assim obtempera:
“Art. 70. Além do subsídio mensal, são outorgados as seguintes vantagens pecuniárias de natureza não remuneratória:
Omissis
II – diárias de alimentação e hospedagem.
§ 2º As diárias de alimentação e hospedagem devidas em razão do deslocamento da sede a serviço, serão pagas antecipadamente conforme normas fixadas pelo Tribunal”.
Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça ao disciplinar o assunto editou a Resolução n.º 73, de 28 de abril de 2008, que em seu art. 3º, inciso II, assim verbera:
“Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:
Omissis
II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do